

Executivo, desejando bom trabalho e sucesso aos vereadores no presente Ano Legislativo. Ademais, o Senhor Presidente passou a palavra para os vereadores, que relataram seus desejos como legisladores e representantes dos cidadãos angicalenses. Nada mais havendo, foi declarada encerrada a presente sessão solene.

01. Genilson Gomes de Sousa
02. Leidiana Pereira Ribeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03/02/2023.

Aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte três, presentes os vereadores Genilson Gomes de Sousa, Wanderlan Pereira Lima, Leidiana Pereira Ribeiro, Maria de Jesus Oliveira, Antonia Pereira da Silva Sousa e José Anderson de Sousa Alencar, às dezenove horas e três minutos, no plenário da Câmara Municipal de Angical do Piauí, sob a presidência do vereador Genilson Gomes de Sousa, que declarou aberta a presente sessão ordinária. Dando início aos trabalhos do dia, o Senhor Presidente anunciou o começo do pequeno expediente e pediu para que a secretária da mesa fizesse a leitura da ata da sessão anterior, que, depois de lida, foi aprovada por unanimidade e devidamente assinada. Assim, deu-se por encerrado o Pequeno Expediente e, em seguida, iniciou-se o Grande Expediente e a Ordem do Dia. Contudo, como não havia pautas para serem discutidas e votadas, passou-se para as considerações finais. O Senhor Presidente justificou a ausência da vereadora Maria da Cruz Cabral de Brito Rêgo, do vereador Francisco Assunção de Jesus Júnior e da vereadora Sônia Gonçalves de Sousa. Assim, foi passada a palavra para os vereadores, que fizeram uso da tribuna relatando seus anseios como legisladores e representantes do povo angicalense. O vereador José Anderson de Sousa Alencar pediu que registrasse em ATA sua fala: "EU VOU DEIXAR UMA DENÚNCIA AQUI NA CÂMARA HOJE. ESSA DENÚNCIA, ELA VAI PARTIR DO PRINCÍPIO DE QUE EU AQUI, QUANDO ESTIVE NA GESTÃO DA CASA TIVE O CUIDADO PELO ZELO COM O BEM PÚBLICO E, AGORA NO MÊS DE DEZEMBRO, INFELIZMENTE, DIFERENTE DE TODOS OS OUTROS UM ANO E ONZE MESES QUE ACONTECEU ONDE HAVIA OS DECRETOS DE SUPLEMENTAÇÃO QUE É DE OBRIGAÇÃO DO GESTOR, DO PREFEITO, ASSINAR ESSES DECRETOS LEGISLATIVOS PARA QUE AS CONTAS DA CÂMARA SEJAM FECHADAS E A DO VEREADOR PROFESSOR DEDÉ DE DEZEMBRO AINDA NÃO FOI FECHADA POR CONTA DA FALTA DA ASSINATURA DO GESTOR". Além disso, o vereador acrescentou em sua fala que: "É VÁLIDO DESTACAR QUE DISPÕE O ART. 168 DA CF/88 SOBRE A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DESTINADA AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. ART 168: OS RECURSOS CORRESPONDENTES AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS COMPREENDEM OS CRÉDITOS SUPLEMENTARES ESPECIAIS DESTINADOS AOS ÓRGÃOS DO PODER LEGISLATIVO, DO PODER JUDICIÁRIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA DEFENSORIA PÚBLICA. A LEI N° 4320/64 INSTITUI NORMAS GERAIS DE

DIREITO FINANCEIRO PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E TRAZ NO SEU ART 40 A DEFINIÇÃO DE CRÉDITOS ADICIONAIS, ONDE ENCONTRA-SE O CRÉDITO SUPLEMENTAR. O ART. 40: SÃO CRÉDITOS ADICIONAIS OS AUTORIZADOS DE DESPESAS NÃO COMPUTADAS OU INSUFICIENTEMENTE DOTADAS NA LEI ORÇAMENTÁRIA. SALIENTA-SE QUE A ABERTURA DOS MENCIONADOS CRÉDITOS ADICIONAIS COMPETE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, CONFORME PREVISTO NO ART 42 DA LEI Nº 4320/64. DESTACAMOS QUE, EM CASO DE OMISSÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO EM DEIXAR DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES A ABERTURA DO MENCIONADO CRÉDITO SUPLEMENTAR, A CF NO ART. 5º, INCISO 35 DISPÕE QUE A LEI NÃO EXCLUIRÁ DA APRECIÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO LESÃO OU AMEAÇA AO DIREITO ASSIM CONFIGURADO HIPÓTESE DE LESÃO NA AMEAÇA DO DIREITO DO PODER LEGISLATIVO PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. O ATO OMISSIVO DE NÃO ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA SUPLEMENTAÇÃO DO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL NOS TERMOS DA COMPETÊNCIA PREVISTA NO ART. 42 DA LEI DE Nº 4320/64. NESSA MESMA LINHA, HÁ PRECEDENTES DA CORTE DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ TCE/PI EM HIPÓTESE DA OCORRÊNCIA DE LESÃO OU AMEAÇA AO DIREITO DE DEVIDA SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PODER LEGISLATIVO. DITO ISSO, O TCE PIAUÍ, NO CASO EM CONTEÚTO, DIANTE DA NEGATIVA DO PODER EXECUTIVO EM ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA O PODER LEGISLATIVO, É IMPRESCINDÍVEL QUE ESTE PODER, INICIALMENTE NO CASO O EXECUTIVO, RECORRESSE AOS MEIOS JUDICIAIS CABÍVEIS PARA TENTAR UMA RESOLUÇÃO DO PROBLEMA. ESCLARECEMOS QUE O REFERIDO CRÉDITO ADICIONAL É NECESSÁRIO PARA SUPLEMENTAR A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR AS DESPESAS DA CÂMARA. ENTÃO, EU SÓ QUERIA DEIXAR REGISTRADO QUE NO MOMENTO DEVIDO E OPORTUNO EU IREI TOMAR MINHAS PROVIDÊNCIAS". Nada mais havendo, foi declarada encerrada a presente sessão ordinária.

1.

2.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ-PI ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 10/02/2023

Aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte três, presentes os vereadores Genilson Gomes de Sousa, Wanderlan Pereira Lima, Leidiana Pereira Ribeiro, José Anderson de Sousa Alencar, Maria da Cruz Cabral de Brito Rêgo, Maria de Jesus Oliveira e Francisco Assunção de Jesus Júnior, às dezenove horas e seis minutos, no Plenário da Câmara Municipal de Angical do Piauí, sob a Presidência do Vereador Genilson Gomes de Sousa, que declarou aberta a presente Sessão Ordinária. Dando início aos trabalhos do dia com a abertura do Pequeno Expediente, o Senhor Presidente pediu para que a Secretária da Mesa fizesse a leitura da ATA da Sessão anterior, que depois de lida e achada conforme, foi aprovada por unanimidade e devidamente assinada. Por conseguinte, o Senhor Presidente justificou a ausência das Vereadoras